

Lei nº 672/02
PSF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 672/2002

“Altera o artigo 3º da Lei nº 644/2001 que dispõe sobre contratação na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal - Programa Saúde da Família – PSF e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei terão duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogados por igual período”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 26 de setembro de 2002.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal.